PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARAlário base GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 247/96 - 18.09.96

plteracque de Cestaduro

is de ião

'EMENTA:

INTRODUZ ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - LEI Nº 224/96, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Transforma em PARÁGRAFO SEGUNDO, o Parágrafo Único do Art. 24 da Lei 224/96, e acrescenta um PARÁGRAFO PRIMEIRO ao mesmo Artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 -

§ 1° - É de 30 (trinta) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º - Terna-se sem efeito o ato de provimento, se não ocorrer a posse e o exercício nos prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Acrescenta e remunera os INCISOS do Art. 117 da Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 117 -...

I - de função;

II - pela prestação de serviços extraordinários;

APPLE SERVICE DE LA CONTROL DE

IV - gratificação de Risco de Vida ou de Saúde; .

V - adicional por tempo de serviço;

VI - gratificação natalina;

VII - por outros encargos previstos em Lei ou Regulamento."

Art. 3° - Transforma em PARÁGRAFO PRIMEIRO, o Parágrafo Único do Art. 122 da Lei Nº 224/96, e transforma ainda, o Art. 123 em PARÁGRAFO SEGUNDO do Art. 122, que passa a vigorar com seguinte redação:

JAB VATÃO
DOS QUARARAPES
PLANTANDO O FUTURO AGORA

- § 1° A gratificação acima será calculada tomando por referência o salário-base do cargo ou função do servidor.
- § 2° As vantagens de que trata o *caput* deste artigo serão concedidas através de Portaria do Secretário Municipal de Administração, mediante laudo de inspeção emitido pelo órgão responsável, indicando inclusive onde encontra-se classificada a vantagem a ser percebida pelo servidor."
- Art. 4° Acrescenta as alíneas "e" "f" "g", ao Art. 124 da Lei Nº 224/96, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 124 -...

- e) de risco de vida ou de saúde;
- f) de exercício;
- g) de dificil acesso."
- A-t. 5° Altera o ÎTEM 2 do INCISO I e o ITEM I do INCISO II do Art. 126 da Lei Nº 2 6, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 126 -...

I - . . .

- Auxiliar de Serviços Gerais, exercendo a função de Merendeira, Recreadores e Auxiliares de Recreadores;
- II . . .
 - Motorista, Tratorista e Mecânicos.
- A⁻¹. 6° Transforma em PARÁGRAFO PRIMEIRO o Parágrafo Único do Art. 148 da Lei N⁻¹. 4/96, e transforma o Art. 149, em PARÁGRAFO SEGUNDO do Art. 148, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 148 - . . .

- § 1° A contribuição previdenciária será arrecadada mediante desconto em folha de pagamento.
- § 2° O Município, Autarquias, Fundações Públicas, contribuirão para o custeio da Previdência Social no montante estabelecido pelo convênio.
- Art. 149 O Auxilio Funeral é devido à familia do servidor falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês de remuneração ou provento."

JAB VATÃO

DOS QUARARAPES

PLANIANDO DEUTIRO AGORA

com o seguinte teor:

"Art. 130 - . . .

- I até 05 (cinco) dias consecutivos por motivo de:
 - a) casamento
 - b) nascimento de filhos
- II por 08 (oito) dias consecutivos por motivo de:
 - a) falecimento de cônjuge, companheiro(a), pais, madastra ou padastro, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela a irmãos.
- III por 02 (dois) dias consecutivos por motivo de:
 - a) alistar-se como eleitor;
 - b) por doação de sangue, a cada 12 (doze) meses de trabalho."
- Art. 8° Altera o INCISO II do Art. 83 da Lei Nº 224/96, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83 - . . .

I - . . .

II - sofrer pena disciplinar de suspensão e inquérito administrativo, respeitando-se os prazos prescricionais estabelecidos na Lei Nº 224/96."

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, ficando os seus efeitos financeiros retroativos a 1° de setembro de 1995.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de setembro de 1996.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA BARRADAS
PREFEITO

